

DECRETO Nº 6367, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica nos termos da Lei Federal nº 14.133/21”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera como pequenas compras aquelas de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, dispensando inclusive a elaboração de instrumento de contrato.

CONSIDERANDO que referida medida visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA

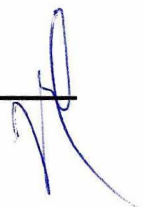
Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas fundamentadas no art. 75, incs. I ou II, da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite de 60 UR - Unidade de Referência do Município de Pereira Barreto/SP;

II - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, § 7.º, da mesma Lei, até o limite por ela fixado, e nas respectivas alterações.

Parágrafo único. Não se explica a dispensa referida neste artigo nas hipóteses em que o Agente Público tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º A dispensa da análise jurídica prevista no artigo 1º deste Decreto não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21, sendo recomendável a adoção de *checklists*, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal, “Francisco Vidal Martins”, 30 de janeiro de 2024.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Heriton Cesar Goveia de Almeida
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.